



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 014 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A CONSTRUTORA W.V. LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a sociedade empresarial **CONSTRUTORA W.V. LTDA**, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126 – Sala 402, na cidade Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ sob nº. 03.589.880/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **PAULO SEBASTIÃO BURICHE LANGSDORFF**, portador do CPF nº 410.105.077-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 5913/2012 e do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2013**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I da Lei nº 8666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2087ª Reunião, realizada em 31/07/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de “**MANUTENÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**”, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2013**, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 5.913/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 2.686.259,13 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme consta da Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 5.913/2013 às folhas 744 a 751.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, imprevistos, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme §1º, do artigo 57 da lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para iniciar a execução dos serviços será de **15 (quinze) dias**, após a data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDA

O início dos serviços está condicionado à apresentação da respectiva ART. A apresentação da ART deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, podendo ser aplicada multa em caso de atraso não justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima - Oitava

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A Contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ o ajuste do Cronograma Físico/Financeiro apresentado na sua proposta comercial – Anexo II – B, estabelecendo a data inicial da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços estarão, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo II-B), parte integrante do Edital de Concorrência nº 09/2013



AUTORIDADE PORTUÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ, o ajuste do Cronograma Físico/Financeiro apresentado na sua proposta comercial, estabelecendo a data inicial dos serviços para atendimento mencionado no parágrafo primeiro

PARÁGRAFO QUARTO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo II-B), o avanço físico das obras/serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderão ser medidas, **desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentaria por parte da CDRJ.**

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela Fiscalização;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Quinto, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo Sétimo implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura so será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a Data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do contrato será reajustado pelo INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R: V \times \frac{(I-I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste contrato, baseados no Anexo I – Projeto Básico e no Edital de Concorrência nº 009/2013:

- a) A CONTRATADA deverá manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.
- b) Apresentar à Fiscalização um Programa de Trabalho das ordens de serviços elaboradas pela Fiscalização, detalhando os serviços a serem executados, na qual fará parte integrante da memória de cálculo da medição;
- c) Para o registro de informações e ocorrências que mereçam destaque, a Contratada manterá um Livro de Registro, com a sua abertura feita pela Fiscalização e composto cada folha de um original e três cópias, numeradas e vistas pelas partes, diariamente;
- d) A Contratada emitirá relatórios mensais de serviços executados, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização. Nesse relatório deverá constar a situação dos serviços, objeto do Contrato, e as providências adotadas, obrigatoriamente, inclusive com relatório fotográfico;
- e) Os croquis com posicionamento dos serviços realizados e a realizar, com os respectivos controles e comentários que se fizerem necessários;
- f) Controle de qualidade dos materiais (ensaios que se fizerem necessários) e serviços realizados;
- g) Relação dos assuntos pendentes, providências já tomadas e prazo para solucioná-los;



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- h) Observância a todas as Normas Regulamentadoras com base na Lei 6.324/77 e Portaria 3.214/78;
- i) Será obrigatório a presença periódica de um Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada no local dos serviços, a fim de supervisionar, treinar e orientar seus empregados;
- j) Observar o uso obrigatório de uniformes, assim como, de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ, a terceiros ou ao meio ambiente, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- l) Confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho;
- m) Estabelecer e praticar o adequado critério para a aceitação de materiais, antes de serem submetidos à aprovação da Fiscalização;
- n) Providenciar todas as licenças para execução dos serviços junto à Autoridade Federal, Estadual e Municipal; o seu não cumprimento acarretará responsabilidade única da Contratada;
- o) Atender ao disposto na DZ-1310 R-7 Sistema de Manifesto de Resíduos do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no que diz respeito ao transporte e bota-fora de resíduos de materiais;
- p) A Contratada utilizará mão de obra, material, veículo, equipamentos de apoio e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Edital;
- q) A Contratada deverá apresentar metodologia de execução de cada tipo de serviço de manutenção, elaborada e assinada pelo Responsável Técnico, integrante da certidão de registro do CREA, a que se refere o item 4.4.1 deste Edital;
- r) Reconhecer que a CDRJ não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATADA;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, bem como os custos de alimentação, transporte e de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente e ficando certo que não caberá a CDRJ nenhum outro ônus além do pagamento do preço acordado.
- t) Respeitar as normas e procedimentos internos da CDRJ
- u) Dar ciência por escrito à CDRJ de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços
- v) A responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- w) Para o registro de informações que mereçam destaque, a CONTRATADA apresentará um livro, para diário de obras, com a sua abertura feita pela fiscalização e composto cada folha de um original e três cópias, para os registros diários.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Informar à **CONTRATADA** a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- g) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço medido a cada mês, em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- H) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos, ficando ainda responsável pela solidez e segurança do objeto contratual, no limite do prazo



AUTORIDADE PORTUÁRIA

definido pelo Código Civil. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A infraestrutura necessária ao atendimento do objeto deste contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte ao local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços em virtude de deficiência dessa infraestrutura.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.






DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO NONO

É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-segunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito às informações e andamento dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Aprovar as medições dos serviços executados;
- f) Emitir a "Ordem de Início dos Serviços" e o "Termo de Recebimento" da execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Cláusula Décima-Quarta deste instrumento contratual;
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "**Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO** ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**. Após o décimo dia e a critério da **FISCALIZAÇÃO**, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser completada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- h) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto no índice "i" desta cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 009/2013 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** constante das folhas ___ do Processo nº 5.913/2012 e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, *no prazo máximo de 10 (dez) dias* após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA –SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica nº 213216 – Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2015

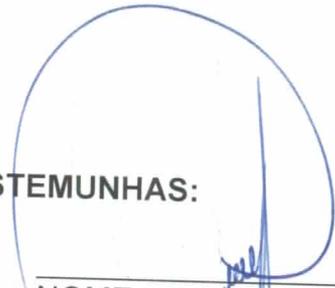


HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



PAULO SEBASTIÃO BURICHE LANGSDORFF
Sócio-Gerente
CONSTRUTORA W.V. LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
- 2) 

NOME: Ana Beatriz Marques Lima Barbosa
CPF: 129.345.137.-18

